LEI Nº 1672, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento da Light Serviços de Energia S/A, com o objetivo de implementar o Projeto de Eficiência Energética do Sistema de Iluminação Pública Municipal.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento da LIGHT SERVIÇOS ELÉTRICOS S/A, no valor de até R$ 9.516.784,30 (Nove milhões, quinhentos e dezesseis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), destinados à execução do Projeto de Eficiência Energética do Sistema de Iluminação Pública Municipal de São João de Meriti, objeto do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz da Eletrobrás – Centrais Elétricas Brasileira, a ser executado num período máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 2º - Incluem-se neste montante de até R$ 9.516.784,30 (Nove milhões, quinhentos e dezesseis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos) os 75% (setenta e cinco por cento) de recursos advindos do Fundo da Eletrobrás, específico e destinado ao Programa Reluz e, também, a parcela de contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento) a ser realizada pela municipalidade.

Art. 3º - Para a efetivação do financiamento observar-se-ão as seguintes normas:

I – o valor especificado no Art. 1º será parcelado em sessenta meses, com juros de até 11% (onze por cento) ao ano;

II - as obrigações assumidas no contrato de financiamento deverão ser liquidadas com recursos oriundos de dotação própria e específica do orçamento municipal;

III – Serão fornecidas garantias reais para o financiamento de que trata esta Lei, podendo ser utilizados: o seguro a fiança bancária ou o comprometimento da

Contribuição de Iluminação Pública – CIP e de parte equivalente da arrecadação do ICMS diretamente na instituição financeira repassadora das quotas de participação do Município de São João de Meriti.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará no orçamento anual e no plano plurianual do Município, durante o prazo estabelecido no inciso I do Art. 3º, dotações suficientes à amortização do principal e encargos financeiros do empréstimo contraído, resultante do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 30 de junho de 2009.

SANDRO MATOS
Prefeito